



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL LOCALIZADO NO COMPLEXO GRANDE PARADA PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COOTRACAPI – COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE CAPITÃO LTDA.

EU, MAXWELL SCAPINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, um Box de 25m<sup>2</sup> e um terreno nas proximidades do barracão de eventos Jair Costa e ao lado da empresa R.E.Tonet Frutas Selecionadas divisa com lote 338-Rem-01 e lote 338-Rem-02, localizado no complexo Grande Parada, cuja matrícula aborda todo terreno 322-A, com área de 4000m<sup>2</sup> unificada sob matrícula 12.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques/PR, em favor da COOTRACAPI – Cooperativa de Transportadores Autônomos de Cargas de Capitão Ltda, pessoa jurídicas de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.072.494/0001-22 na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de suas atividades.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso a título gratuito será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Municipal nº 2278 de 21 de dezembro de 2017 Artigo 5º Inciso III, alínea “a”.

**Art. 3º** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2278/2017.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

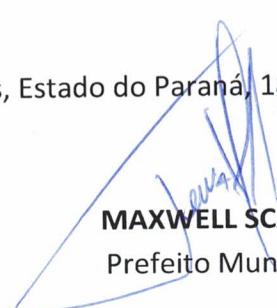
§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 4º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2021.

  
**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

